

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

CONTRATO Nº 110/2021 - CCC/PMPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 / TJPA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/TJPA/2020 PROCESSO Nº 2021/141896

CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR EMPRESA EXATA DO PARÁ E A CONSTRUTORA LTDA **ESPECIALIZADA SERVICOS** PRESTAÇÃO DE PARA COM **ENGENHARIA** COMUNS DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará – Icoaraci, Belém, Pará, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18.044-PMPA, CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EXATA CONSTRUTORA LTDA, sediada na Avenida Marquês de Herval nº 910, CEP 66.085-313, bairro Pedreira, Belém, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 21.027.140/0001-23, fone: (91) 3228-4655 / (91) 3259-9199, e-mail: contabilidade.anacleia@gamil.com / exataconstrutora17@gmail.com , representada neste ato por CLAUDEANE DO SOCORRO SOARES POLLACK, sócia, brasileira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05853720002 e CPF nº 426.128.962-87, residente e domiciliada na Travessa Timbó, nº 1293, Apto 801, CEP: 66087-531, bairro Pedreira, Belém, Pará, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. 20201/141896 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 049/TJPA/2020, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 049/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de





SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS para atender dos prédios da Polícia Militar do Pará – PMPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 7.500.104,81 (sete milhões, quinhentos mil cento e quatro reais e oitenta e um centavos), durante o período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

Lote 1	R\$ 3.000.004,49
Lote 3	R\$ 1.500.028,81
Lote 4	R\$ 1.500.012,63
Lote 5	R\$ 1.500.058,88
Total	R\$ 7.500.104,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de publicação em Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

Programa:	1297 – Manutenção de Gestão
Projeto/Atividade:	26/8338 – Operação das ações administrativas
Natureza de Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Interno:	4120008338C
Fonte:	0101 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

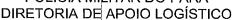
PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ





CENTRO DE COMPRÁS E CONTRATOS — CCC

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Centro de Compras e Contratos - CCC procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- 1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
- 2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

121 121

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

- 3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
- 4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- 5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- 7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- 10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- 11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores designados pela Polícia Militar do Pará - PMPA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela in execução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela PMPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora, no caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;

AZ!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CENTRO DE COMPRAS É CONTRATOS — CCC

- a.1) No caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora;
- a.2) No caso de atraso injustificado para o início ou para a conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada a multa estabelecida na alínea "e" ou "f", conforme o caso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor dos serviços recusados, no caso de atraso injustificado para refazê-los, limitada a incidência a 5 (cinco) dias corridos;
- b.1) No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do serviço recusado;
- b.2) No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização será aplicada a penalidade estabelecida na alínea "e" ou "f", conforme o caso
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nas alíneas "a" e "b", aplicada por ocorrência;
- d) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global da Ata do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens do Termo de Referência não previstos nas alíneas "a" e "b", após reincidência, formalmente notificada pelo CONTRATANTE, aplicada por ocorrência;
- e) 15% (quinze por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- g) 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar/receber a ORDEM DE SERVIÇO.

Durante a execução dos serviços, poderão ser aplicadas sanções para o caso descrito abaixo, que poderá ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades previstas no instrumento convocatório:

ITEM	OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA	SITUAÇÃO SUJEITA A PENALIDADE	PENALIDADE
Α	A CONTRATADA	Descumprimento das	Multa de R\$300,00
	deverá observar e cumprir Normas e	NR's; Não uso ou uso inadequado de	Para cada vistoria de fiscalização da PMPA em que for verificado o uso



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

legislações vigentes relativos a segurança do trabalho	proteção	to de individual	incorreto identificar						
do trabamo	(EPI).		Normas	е	Leg	islaçâ	io	viger	nte,
		independentemente do número de			Э				
			funcionári	os	da	Contr	atad	la.	

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos GDR que deverá ser emitida pela própria contratada , no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal na PMPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

#IZ

suspensa anteriormente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido

- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vence dora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar- se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formálizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade:
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As sanções serão aplicadas pela Polícia Militar do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DECIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir- se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA - DAL deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Observando- se o parágrafo anterior caberá à DAL a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste de verá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n. º 049/TJPA/2020, constante do processo nº PA-PRO-2020/01547, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará- BANPARÁ, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

BANCO	BANPARÁ	
AGÊNCIA	0047	
CONTA CORRENTE	398715-9	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá a PMPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

PARÁGRAFO SEXTO – A PMPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato. PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, a PMPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento. PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo PMPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento

e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100)

0,0001644 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES — A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PMPA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5°, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, Pará, 30 de Novembro de 2021.

José dilson melo de so JUNIOR - CEL QOPM RG 18.044 COMANDANTE GERAL DA PMPA
José Dilson Melo de Souza Jt.

Cel PM-RG: 18044

CLAUDEANE DO CLAUDEANE DO

Dados: 2021.10.18 14:50:09

SOCORRO SOARES

SOARES POLLACK:42612896287

POLLACK:42612896287

-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	Fis.:	
1	Izalas Alves dos Santos PM-RG: 38939 Aux. do PRD	
2		

Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, em todas as Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado (RISP), através da implementação e estruturação de estratégias de integração entre os órgãos do Sistema e regionalização dos planejamentos dos órgãos do SIEDS.

Art 2º - A Secretaria Adjunta de Gestão Operacional - SAGO/SEGUP, ficará encarregada do planejamento, desenvolvimento e coordenação das ações a serem implementadas nas regiões e municípios, as quais deverão ser formuladas com base nas informações e proposições coletadas dos integrantes das RISP's, bem como, realizar o diagnóstico complementar junto aos operadores do sistema em cada região, com vistas a identificação situações-problema referentes a atuação do SIEDS nos municípios paraenses, cabendo, ainda, apresentar o cronograma de visitação regional dos órgãos do SIEDS.

Art. 3º - A Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal - SIAC/ SEGUP, estabelecerá uma relação com os 144 municípios paraenses em ordem decrescente de situações-problema relacionadas à área de atuação do SIEDS, tais como incidência criminal, gestão de segurança contra incêndios e emergências, sistema de trânsito, perícia_técnico científica, administração da execução penal.

Art. 4º - A Secretaria Adjunta de Administração - SAGA/SEGUP fica responsável pela avaliação e providências relativas às questões logísticas e tecnológicas no âmbito da estratégia de integração do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 5º - O Núcleo de Gestão de Resultados (NGR) da SEGUP fica responsável pelo monitoramento e análise dos dados de desempenho dos planos e das respectivas estratégias, fazendo relatoria à SAGO, que por sua vez, apresentará relatoria periódica da situação dos planos ao CIGESP. Art. 6º - O Núcleo de Projetos Corporativos (NPC) fica responsável pela avaliação e busca de fontes de recursos para subsidiar as ações constantes nos Planos Integrados Regionais de Segurança Pública e Defesa Social. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

'ALAME FIALHO MACHADO

cretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 726927

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA DE FALECIMENTO Nº 095/2021 - CVP/4

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o 2º TEN QO-APM RR RG 4554 RAIMUNDO REGINALDO NASCIMENTO, faleceu na cidade de Marabá/PA, na data 06 de Outubro de 2021, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 065680 01 55 2021 4 00082 025 0033470 16, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no día 11 de outubro de 2021, apresentada e arquivada no CVP, RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 2º TEN QOAPM RR RG 4554 RAIMUNDO REGINALDO NASCIMENTO, em virtude do seu falecimento na data 06 de Outubro de 2021;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 06 de Outubro de 2021 e revoga as disposições em contrário. agistre-se, publique-se e cumpra-se.

باغتر airtel em Belém/PA, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 726829 PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL N.º230/2021 - CCC. Objeto: NOMEAR o MAJ QOPM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, em substituição ao MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE. como fiscal do Contrato Administrativo nº 027/2020 - DAL/PMPA, celebrado entre a PMPA e a Srª MARIA AURIVAN, cujo objeto destina-se a "locação de imóvel para abrigar a sede do CPR X"; MANTER o CAP QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO, como fiscal Interino do Contrato Administrativo nº 027/2020-DAL/PMPA; Registra-se, publique-se e cumpra-se; Belém/PA, 10 de Novembro de 2021. RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS - TEN CEL QOPM RG 29213; Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

Protocolo: 727130

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021-CCC/PMPA; EXERCÍ-CIO: 2021; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos; Valor: R\$ 7.500.104,81 (sete milhões, quinhentos mil, cento e quatro reais e oitenta e um centavos); Data da assinatura: 10/11/2021. Vigência: 10/11/2021 a 09/11/2022; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 - Manutenção da Gestão; Ação (projeto/atividade): 26/8338-Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesas: 3.3,90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101; Empresa: EXATA CONSTRUTORA LTDA.; CNPJ: 21.027.140/0001-23, com sede na Av. Marquês de Herval, nº 910, bairro

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 027/2020-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 027/2020 - PMPA, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o valor total de R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e guarenta reais); Data da assinatura: 05/11/2021. Vigência:09/11/2021 a 08/11/2022.. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 Segurança Pública.; Ação: 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.36.15 - Locação de imóvel; Plano Interno:1050008259C; Fonte: 0101 (Recurso Ordinário); Locador(a): Sra MARIA AURIVAN PRADO DA CUNHA; CPF:652.143.072-68; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 727060

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021/CPL/PMPA - PAE 2021/761334

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

Objeto: fornecimento e instalação de um elevador tipo plataforma cabinada para deficientes físicos, a ser instalado no prédio do Comando de Missões Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data e hora de abertura: 24/11/2021, às 10:00 horas (horário de Brasília).

Local: www.gov.br/compras. Informações: (91)98421-0841.

Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras

Belém-PA, 10 de novembro de 2021. NELSON ALVES DE SENA - TEN CEL PM

Protocolo: 726852

REAVISO DE RDC ELETRÔNICO Nº 001/2021 - CPL/PMPA PROCESSO Nº 2020/403639

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

Objeto: contratação de obra de construção do prédio do Posto Policial Destacado em Castanhal-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data e hora de abertura: 03/12/2021, às 09h30 (horário de Brasília).

Local: www.gov.br/compras Informações: (91)984210841

Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras .

Belém-PA, 10 de novembro de 2021. NELSON ALVES DE SENA - TEN CEL PM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RDC

Protocolo: 727017

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO PORTARIA Nº 938/2021-DGA-SUP FUNDOS; Suprido, MARCIO CARVALHO CAVALCANTE, 2° TEN PM, MF: 64028271, do efetivo do (a) ODC/CMS; Prazo p/ aplicação: 40 (quarenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 3.000,00; Elemento de Despesa: CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 939/2021-DGA-SUP FUNDOS; Suprido, DOUGLAS MAGNO GUIMARAES, 2° TEN PM, MF: 06402, do efetivo do (a) ODC/CMS; Prazo p/ aplicação: 40 (quarenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 3.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 940/2021-DGA-SUP FUNDOS; Suprido, ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, 1º TEN PM, MF 5780594/1, do efetivo do (a) CONTROLADORIA INTERNA; Prazo p/ aplicação: 40 (quarenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 2,000,00; Elemento de Despesa: 33,90,30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 941/2021-DGA-SUP FUNDOS; Suprido, SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, CEL PM, MF: 56750061, do efetivo do (a) CME; Prazo p/ aplicação: 40 (quarenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 1.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 942/2021-DGA-SUP FUNDOS; Suprido, JUNISO HONORATO E SILVA, CEL PM, MF 5614805/1, do efetivo do (a) CPC II; Prazo p/ aplicação: 40 (quarenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 1.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.39 - SERV. TERC PESS JURIDICA: R\$ 1.000,00; Fonte de recurso; 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM. PORTARIA Nº 943/2021-DGA-SUP FUNDOS; Suprido, RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA NETO, 1º TEN PM, MF 42205321, do efetivo do (a) ROTAM/CME; Prazo p/ aplicação: 40 (quarenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa:

33.90.30 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: